



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA
Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CONTRATO 126/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA EDNIFREDO DOS SANTOS BORBOREMA 03633984658-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, com sede na Praça Dona Quita, N° 90, Centro, inscrito no CNPJ nº01.612.547/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rone Douglas Dias, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **EDNIFREDO DOS SANTOS BORBOREMA 03633984658-ME**, CNPJ 25.998.878/0001-99, estabelecida na Rua Edson Murta, nº 140, Bairro Esplanada, Bocaiúva/MG, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ednifredo dos Santos Borborema, inscrito no CPF sob o número 036.339.846-58, residente e domiciliado na Edson Murta, nº 140, Bairro Esplanada, Bocaiúva/MG, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 091/2023, DISPENSA 023/2023** devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1-É objeto deste contrato, a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de desenvolvimento e manutenção do sistema eletrônico do serviço de informações ao cidadão (e-Sic), para atender às exigências da Lei 12.527/11 e do Ministério Público Federal, indicadas na Recomendação 066/2015-MPF/PRM-MOC/GAB/MMC

1.2- Objetivo do link

Este site tem por objetivo possibilitar a divulgação das publicações institucionais, ações, campanhas e projetos desenvolvidos; fotos, vídeos, serviços de acesso a consulta de Contra Cheque dos funcionários, Vincular a página às redes sociais: Facebook e YouTube, fácil divulgação dos editais de Licitações (separação entre abertas e encerradas, editais, resultados e contratos) e publicações oficiais da Prefeitura.

O link deverá conter no mínimo (artigo 8º, §1º, inc. I, c/c art. 9º, inc. I, da Lei 12.527/11):

- a) Indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;
- b) Indicação do órgão;
- c) Indicação do endereço;
- d) Indicação do telefone;
- e) Indicação do horários de funcionamento;
- f) Apresentar possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica(e-SIC);
- g) Apresentar a possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação;
- h) Não exigir identificação do requerente que inviabilize o pedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA
Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- O nome do domínio

O link será inserido no domínio: www.olhosdagua.mg.gov.br, e o fornecedor deve realizar o upload do site, caso seja necessário.

- Elementos técnicos: Linguagens utilizadas

Codificação e programação visual, oferecendo ao Site usabilidade, tecnologia e design diferenciado, CSS / HTML , Ajax / JavaScript, PHP / Banco de Dados MySQL; Contador de acessos; Proteção de diretório por senhas; Pannel de controle em português. Divulgar o Site e fazer o seu ranqueamento em mecanismos de buscas gratuitos (Google, Bing, Yahoo, etc...) na internet.

Aplicar regras de segurança ao código site, prevenindo contra invasões.

1.3-Manutenção e Suporte a websites

- Atualização e Backup;
- Manutenção do conteúdo funcionando e sem vulnerabilidades;
- Otimização de tempo de carregamento;
- Integração com outras Plataformas;
- Correção de Segurança;

1.4- A Contratada será responsável por todas as atualizações e outros serviços pertinentes ao gerenciamento do e-SIC.

1.5 – A licitante vencedora deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto desta licitação.

1.6-A Contratada deverá desenvolver e atualizar diariamente a estrutura do *website* em *HTML*, *PHP*, *CSS* e *JavaScript*.

1.7-Características tecnológicas de todo o web site em funcionamento:

a) Site totalmente responsivo (Se adapta a tela e dispositivo que o usuário estiver utilizando para navegar pelo site da Prefeitura de Olhos D'Água-MG), possibilitando a utilização de smartphones, tablets ou afins para acessarem o web site.

b)Páginas estáticas (As páginas estáticas serão compostas por textos explicativos sobre a prefeitura, serviços que a mesma disponibiliza, imagens da estrutura física e demais complementos que chamamos de fixos dentro de um portal eletrônico institucional); Possibilitando ainda adicionar links para outros sistemas internos de acessos, como por exemplo o "Portal Transparência" do mesmo.

c)Formulário de contato com mapa para localização da cidade - Os formulários de contato do site irão encaminhar as mensagens automaticamente para um e-mail pré-cadastrado ou vários e-mail se assim o cliente desejar; O mapa de localização deverá demonstrar como turistas poderão chegar até a cidade.

d)Integração com o Facebook e demais redes sociais - Se a Administração ainda não estiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA
Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



conectada a redes sociais, o recurso pode ser acionado posteriormente sem qualquer custo adicional.

e)Estatísticas e relatórios de acesso sobre o desenvolvimento do web site - Os relatórios de acessos mostram o número de visitantes, cidades, navegadores, páginas mais clicadas, tempo do usuário dentro do site e demais informações que podem ser complementadas com o tempo e necessidade do usuário(com intuito de melhorar o conteúdo do web site futuramente, sendo que os relatórios poderão ser enviados por e-mail ou via correio).

f)SEO - através de marcação semântica (O SEO nada mais é do que a otimização de uma página (ou até do site inteiro) para ser melhor compreendido pelas ferramentas de busca. A consequência da utilização das técnicas de SEO é o melhor posicionamento de um site em uma página de resultados de uma busca. Por exemplo, ao pesquisar no Google por “Olhos D’Água”, o primeiro resultado poderá ser o site da Prefeitura de Olhos D’Água);

g)Área de notícias e novidades sobre a Prefeitura de Olhos D’Água - As notícias serão cadastradas através de um sistema totalmente intuitivo e pronto para modificações a qualquer momento(possibilitando que os próprios colaboradores da prefeitura façam esta atualização de qualquer computador conectado a internet e com acesso ao sistema restrito).

h)As páginas que necessitarem deverão apresentar a possibilidade de incorporação de vídeos, músicas e imagens.

i)Sistema interno de busca para localização de serviços, notícias e demais conteúdos do site;

j)Página com a possibilidade de textos, imagens e vídeos separadamente por links e integradas ao site da Prefeitura de Olhos D’Água.

l)Sistema para cadastro de licitações - Sistema automático e intuitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1-O execução dos serviços do contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor total de R\$6.552,00(seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais), com a classificação funcional:

03.01.01.04.122.0002.2012-33903900 - FICHA 067

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA
Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



6.1 - Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	12	Mês	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES AOS CIDADÕES (E-SIC).	546,00	6.552,00
				TOTAL	6.552,00

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

6.3 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.6 -A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA
Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento decorrente da concretização do serviço desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's do INSS, FGTS e CNDT acompanhada das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes, da seguinte forma:

1-Instalação : pagamento no prazo de 30(trinta) dias após a finalização e recebimento dos serviços de implantação;

2-Manutenção: pagamento mensal, sendo devida a primeira parcela, no prazo de 30(trinta) dias após a finalização e recebimento dos serviços de implantação;

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

- Das obrigações da Contratada:

8.2-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.3 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada, devendo atualizar o diariamente o sistema.

8.4 - A Contratada se obriga a iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviços;

8.5 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

8.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.7- Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA
Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;

8.9 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

8.10 – Efetuar o treinamento de pelo menos 05(cinco) funcionários para que os mesmos possam alimentar o sítio e o portal da transparência;

8.11 – Sempre que for necessária alteração do lay out do sítio, o Contratado deverá prestar treinamento de pelo menos 02:00(duas) horas aos funcionários indicados pela Administração;

- Das Obrigações da Contratante:

8.12 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

8.13 - Efetuar os pagamentos como indicado na cláusula 7ª deste Termo;

8.14 – Indicar os funcionários que serão treinados pelo Contratado;

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA
Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na execução dos serviços superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso na execução dos serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Bocaiúva/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Olhos D'Água/MG, 12 de setembro de 2023.

PELO CONTRATANTE: Rone Douglas Dias.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Ednifredo dos Santos Borborema.
p/ Ednifredo dos Santos Borborema 03633984658-ME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA
Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____